



PARECER UNICO nº 258/2011
Indexado ao(s) Processo(s) 00008/1989/125/2006

PROTOCOLO 0422911/2011

Licenciamento Ambiental Nº:	Alteração de prazo de atendimento a condicionantes	
Outorga Nº: (Não Aplicável)		
APEF Nº: (Não Aplicável)		
Reserva legal Nº: (Não Aplicável)		

Empreendimento: HOLCIM (BRASIL) S.A - Resotec	
CNPJ: 60.869.336/0003-89	Município: Pedro Leopoldo / MG

Referência: Alteração de prazo de atendimento a condicionantes

Unidade de Conservação: APA Carste Lagoa Santa
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas Sub Bacia: Ribeirão da Mata

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-14-2	Co-processamento de resíduos em forno de clínquer	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Renata Mendes de Sousa Carmo Borges	Registro de classe CRQ/MG 02301465
---	---

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
(Não há)	Não Aplica

Relatório de vistoria/auto de fiscalização:	DATA:
--	--------------

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP 1.148.544-8	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	MASP 1.174.211-1	

De acordo	Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
	Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi - Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 - Tel: (31) 3228 7700	PA nº 00008/1989/125/2006 Página: 1/4
---------------------------	--	--



1. INTRODUÇÃO

A HOLCIM (Brasil) S.A. / Fábrica de Pedro Leopoldo, CNPJ: 60.869.336/0003-89 é uma empresa produtora de cimento e possui licença de operação concedida pelo COPAM para as atividades de processamento e pré-tratamento de resíduos industriais, licença de operação LO nº 468 válida até 28/11/2012.

Em 23/12/2010 a HOLCIM Brasil S/A teve a revalidação de sua licença de operação aprovada através de decisão da URC Rio das Velhas na 36ª, para co-processamento de resíduos MR-10 e MR-100, pelo prazo de quatro anos, com publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Diário do Executivo do dia 23/12/2010.

Inconformada com as condicionantes nº 01 e 03, as quais sejam: “Apresentar relatório de amostragem dos gases emitidos pela chaminé do forno, análise do clínquer e balanço de massa, contendo os mesmos parâmetros definido pela RESOLUÇÃO CONAMA nº 264/1999, com frequência Bimestral” e “Apresentar relatório de amostragem dos efluentes líquidos das bacias de contenção – “Piscinas de contenção”, com frequência semestral, respectivamente, a HOLCIM por meio de sua procuradora interpôs o Recurso, conforme documento acostado às fls. dos autos, com protocolo datado de 12/01/2011, sob nº R002651/2011.

O prazo fixado para a interposição do recurso contra a decisão referente ao licenciamento é de trinta dias, contados da publicação da decisão, conforme preceituado no artigo 20, devendo ser atendidos aos requisitos listados no artigo 23 do mesmo Decreto. Sendo assim, o apelo em análise foi apresentado tempestivamente.

2. JUSTIFICATIVA:

Em síntese a recorrente solicita a alteração da frequência para apresentar o relatório de amostragem bem como análise de clínquer para quadrimestral de forma a seguir a mesma linha das condicionantes obtidas desde 2006.

Com relação ao balanço de massas, trata-se de um controle interno da HOLCIM e justifica que só vê a necessidade de apresentar o mesmo caso haja algum parâmetro fora dos limites de emissão.

Informa ainda que para os cálculos das taxas de co-processamento considera-se a pior situação, apesar dos balanços apresentados comprovarem a retenção no clínquer.

Por fim sugere que a condicionante nº 01 seja alterada conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório de amostragem dos gases emitidos pela chaminé do forno e análise do clínquer, contendo os mesmos parâmetros definido pela DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM DN nº 154/2010.	3 amostragens anuais, sendo uma no primeiro quadrimestre (janeiro à abril) outra no segundo quadrimestre (maio à agosto) e a terceira no último quadrimestre (setembro à dezembro) Após 04/09/2012 (Trimestralmente)

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi – Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	PA nº 00008/1989/125/2006 Página: 2/4
---------------------------	--	--



Com relação à condicionante nº 03 “Apresentar relatório de amostragem dos efluentes líquidos das bacias de contenção – “Piscinas de contenção”, informa que a mesma já consta como condicionante da LO nº 468 – Processo Administrativo COPAM nº 00300/1999/056/2006 da plataforma de blendagem. Desta forma solicita-se a retirada da mesma. Caso não seja possível sua retirada solicita-se alinhar o prazo do relatório a ser apresentado em cumprimento da LO nº 468.

Sendo assim solicita-se que sejam acatadas as razões manifestadas neste recurso.

3. OPINIÃO TÉCNICA

A opinião da equipe técnica é pela alteração da frequência de apresentação do relatório de amostragem bem como análise de clínquer, de bimestral para quadrimestral, de forma a seguir a mesma linha das demais condicionantes obtidas pela HOLCIM BRASIL S/A para as licenças de Co-processamento de resíduos em forno de clínquer, concedidas desde 2006.

Com relação ao balanço de massas, por ser um parâmetro de controle interno da HOLCIM e que a sua apresentação é obrigatória somente quando haja algum parâmetro fora dos limites de emissão, somos pela sua exclusão de apresentação deste parâmetro na condicionante nº 01.

Neste sentido, opinamos pela alteração da condicionante nº 01, conforme anexo I deste parecer.

Com relação à condicionante nº 03 “Apresentar relatório de amostragem dos efluentes líquidos das bacias de contenção – “Piscinas de contenção”, mesmo sendo condicionante de outra licença ambiental (LO nº 468 – Processo Administrativo COPAM nº 00300/1999/056/2006) da plataforma de blendagem, não vemos prejuízos em manter a mesma, no processo PA nº 00008/1989/125/2006, mesmo porque, na LO nº 468 a frequência de monitoramento também é semestral.

Neste sentido, estamos solicitando que seja alinhada a periodicidade de amostragem, sendo que a primeira medição deverá obrigatoriamente contemplar o período chuvoso, ou seja, intervalo compreendido entre os meses de janeiro-março e a outra entre os meses de outubro-dezembro de cada ano.

4. OPINIÃO JURÍDICA

Não há óbice jurídico quanto ao pedido de alteração de prazo de condicionante.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto encaminhamos o processo à URC RIO das VELHAS para reexaminar a questão, nos termos do caput do artigo 19 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, recomendando a alteração da condicionante nº 01 nos moldes do anexo I deste parecer e mantendo a condicionante nº 03.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00008/1989/125/2006		Classe/Porte: 5	
Empreendimento: HOLCIM (BRASIL) S.A			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	Co-processamento de resíduos em forno de clínquer	74/04	F-05-14-2
Endereço (empreendedor): Fazenda Vargem Alegre, s/nº			
Localização: - Zona Rural			
Município: Pedro Leopoldo / MG			
OBJETO DO LICENCIAMENTO: Mistura de resíduos (MR) a ser produzida é estabelecida de acordo com as características físico-químicas de cada resíduo recebido sendo divididos em: <ul style="list-style-type: none">• MR 10 – mistura de resíduos com granulometria menor que 10mm, que são utilizadas para alimentar o maçarico principal• MR 100 - mistura de resíduos com granulometria entre 10 e 100mm, que são alimentadas na entrada do forno.			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO			Validade: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Apresentar relatório de amostragem dos gases emitidos pela chaminé do forno e análise do clínquer, contendo os mesmos parâmetros definido pela DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM DN nº 154/2010. Obs.: O empreendedor deverá obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	3 amostragens anuais, sendo uma no primeiro quadrimestre (janeiro à abril) outra no segundo quadrimestre (maio à agosto) e a terceira no último quadrimestre (setembro à dezembro)	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.